



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Palmas, 27/09/2024

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de show artístico com os artistas da dupla Rangel Marques e Rafael Oliveira de Queiroz, que será utilizada no dia 09 de novembro de 2024, na abertura da XIV edição da ExpoPalmas.

RECURSOS:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39
------------------	---	------------------------------	-----------

VALOR MÁXIMO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

SITUAÇÃO DO PROCESSO:

☐	HOMOLOGADO
☐	REVOGADO
☐	ANULADO
☐	FRACASSADO
☐	DESERTO
☐	INDEFERIDO
☐	DEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo:	118/2024
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento:	MENOR PREÇO
Forma de Pagamento:	Conforme contrato
Prazo de Entrega:	90 dias
Local de Entrega:	ADMINISTRAÇÃO
Vigência:	90
Objeto da Licitação:	Contratação de empresa para realização de show artístico com a dupla sertaneja, Rangel Marques e Rafael que será utilizada no dia 09 de novembro de 2024, durante a XIV edição da ExpoPalmas.
Observações:	RAFAEL OLIVEIRA DE QUEIROZ CNPJ 35.368.296/0001-82

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
12.010	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	R\$ 35.000,00
Total Entidade:			R\$ 35.000,00
Total Entidade:			R\$ 35.000,00

Palmas, 25 de Setembro de 2024

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAU
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Parecer contábil

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 118/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2024

Data do processo: 27/09/2024

Objeto do processo: Contratação de empresa para a realização de show artístico com os artistas da dupla Rangel Marques e Rafael Oliveira de Queiroz, que será utilizada no dia 09 de novembro de 2024, na abertura da XIV edição da ExpoPalmas.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações, certifico a disponibilidade de crédito orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, conforme dotações que seguem:

RECURSOS:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39
------------------	---	------------------------------	-----------

Palmas, 27 de setembro de 2024

Ezequiel H. Goulart



PROCESSO Nº 118/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2024

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		DATA DA EMISSÃO 27/09/2024		PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 72/2024		
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de show artístico com os artistas da dupla Rangel Marques e Rafael Oliveira de Queiroz, que será utilizada no dia 09 de novembro de 2024, na abertura da XIV edição da ExpoPalmas.						
INSTRUMENTO A EMITIR (...) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO (X) NOTA FISCAL/RECIBO		FORNECEDORES (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS		DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA		
FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, inciso II , Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.						
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: No mês de novembro de 2024, o município de Palmas realizará a XIV edição da ExpoPalmas, pretende-se realizar um evento pensando em valorizar as diferentes áreas, assim, na área cultura, dar-se-á, apresentações em todos os estilos musicais, levando alegria, cultura e entretenimento a comunidade em geral, num evento que visa reunir a comunidade palmensense em toda a região. Desta forma, faz se necessária a presente contratação musical, com a dupla sertaneja, Rangel Marques e Rafael que será utilizada no dia 09 de novembro de 2024, durante a XIV edição da ExpoPalmas, recordamos que em outras edições, ter-se realizado shows com grupos ou artistas reconhecidos em âmbito nacional e que possuíam carreira consagrada e no fim de se manter a constância do evento, pleiteia se a continuidade do ora costumeiro. Vale destacar que o anseio desta Secretaria vai ao encontro do que dispõe nossa Constituição Federa, em seus artigos 6º e 23º, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionar meios de acesso à cultura, presente, pois o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura, neste caso, através da musica e toda sua amplitude.						
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para a escolha da dupla, Rangel Marques e Rafael, o Departamento de cultura fez o levantamento no mercado musical sertanejo e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, spotify, cartazes, clipes no Youtube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional, compatibilidade do preço de mercado e disponibilidade de data. A dupla sertaneja Rangel Marques e Rafael, se destacou pela excelência técnica, originalidade, criatividade, longa carreira na área musical, com composições e performances que conquistam o público diariamente. Ademais, a proposta musical de alinha com o público-alvo, onde o estilo musical de mostra predominante em comparação com outros gêneros para a data sugerida.						
JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Conforme proposta apresentada pela empresa, e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.						
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 61 – 12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (70961-3)	12610	UN.	1	35.000,00	35.000,00
Valor Total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)						



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

FORNECEDOR: 35.368.296 RAFAEL OLIVEIRA DE QUEIROZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.368.296/0001-82, com sede à TR Linha Queiroz II, nº 910, no município de Seberi, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Oliveira de Queiroz**.

PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Conforme solicitação da Secretaria

ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo parecer em anexo.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do TERMO.

PROCESSO:

(X) CONCLUÍDO

() CANCELADO

RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

Ratifico a presente dispensa de licitação.

DATA: 27/09/2024

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 118/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 72/2024

Fundamentação legal: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, **inciso II**, Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de show artístico com o artista Baitaca, que será utilizada no dia 08 de novembro de 2024, durante a XIV edição da ExpoPalmas.

DATA BASE: 27/09/2024

DATA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: 35.368.296 **RAFAEL OLIVEIRA DE QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.368.296/0001-82, com sede à TR Linha Queiroz II, nº 910, no município de Seberi, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Oliveira de Queiroz**.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 74, **inciso II**, Lei nº 14.133

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 61 – 12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

VALOR TOTAL R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Município de Palmas/PR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PALMAS, E 35.368.296 RAFAEL OLIVEIRA
DE QUEIROZ**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08 com sede e foro na Avenida Clevelândia nº 521, centro, em Palmas-PR neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **35.368.296 RAFAEL OLIVEIRA DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.368.296/0001-82, com sede à TR Linha Queiroz II, nº 910, no município de Seberi, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Oliveira de Queiroz.**, tendo em vista o que consta no Processo nº 116/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *inexigibilidade de licitação nº 12/2024* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a realização de show artístico com os artistas da dupla Rangel Marques e Rafael Oliveira de Queiroz, que será utilizada no dia 09 de novembro de 2024, na abertura da XIV edição da ExpoPalmas.

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (70961-3)	12610	UN.	1	35.000,00	35.000,00
Valor Total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)						



PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na inexigibilidade nº 72/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, empresário, banda e equipe, incluindo técnico e operador de som, técnico e operador de iluminação, transporte, logísticas, impostos e demais despesas inerentes a sua execução. Cabe ainda mencionar que toda a infraestrutura de palco, som e iluminação ficará a cargo da locatária do espaço a ser realizada a XIV edição da ExpoPalmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Decreto Municipal nº 4.321/2024, o prazo para liquidação de cada nota fiscal, a partir de seu recebimento pelo município, será de 30(trinta) dias, bem como, o prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a liquidação de cada nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. É **OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser em até 10 (dez) dias uteis que antecede a realização dos shows, fundamentamos abaixo:

Conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento antecipado de despesa pública será excepcionalmente possível, inclusive na hipótese da contratação de artistas com lastro em inexigibilidade licitatório, desde que atendidas as seguintes condicionantes:

- 1) Prévia e expressa justificativa no processo licitatório, de forma a demonstrar a economia de verbas públicas ou a condição indispensável a aquisição de bem ou à prestação do serviço;
- 2) Inserção da exigência contratual de que os recursos públicos afetados pela antecipação de pagamento venham a ser devolvidos na hipótese de inadimplemento por parte do contratado, facultando-se, para tanto, a imposição contratual de garantias adicionais.

Justificamos que os referidos artistas realizam a prestação dos serviços desde que haja o pagamento antecipado do cache, justificamos ainda que a apresentação artística que pretendemos contratar é para os dias 7 – 8 – 9 e 10 de novembro de 2024, data em que realizará XIV ExpoPalmas, e que se apresentarão vários artistas, sendo que as contratações de vários artistas na mesma condição não caracterizam a configuração de concessão de qualquer privilégio. E que todas possuem notório reconhecimento, todos são de grande conhecimento público. Sendo indispensável a contratação dos serviços para que o evento aconteça.

Neste interim, caso algum dos artistas venha a não executar os serviços conforme contratado, será executado a cobrança do dobro do valor atribuído do cache e aplicado as penalidades previstas no contrato, conforme Lei nº 14.133/2021.

Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.



PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes dispensa, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39
------------------	---	------------------------------	-----------

PARAGRAFO QUARTO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARAGRAFO QUINTO- Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades



pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO NONO – DO REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/09/2024;
- b) após o interregno de um ano o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- c) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **90 (noventa) dias**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

Realização de show musical com o artista definido no cronograma do evento, durante a realização da XIV edição da ExpoPalmas, este cronograma foi minuciosamente estudado para atender as necessidades específicas do evento e maximizar seu impacto cultural e social. O planejamento estratégico das apresentações visa criar experiência enriquecedora e memorável, destacando todos os aspectos relevantes para sua execução bem-sucedida. O conceito central do show música, e de promover de maneira gratuita o acesso a cultura através desta área cultural tão apreciada a todos.

Cabe mencionar, que toda a infraestrutura de palco, som e iluminação ficara a cargo da locatária do espaço onde será realizada a XIV edição da ExpoPalmas, assim, a apresentação do show musical será estruturada em palco exclusivo, com praticável medidas de 10m de largura e 14m de extensão total lateral, atendendo as normas vigentes. Para maximizar o impacto visual, o palco será equipado com painéis de LED, proporcionando uma experiência visual marcante. Será realizado em estrutura de pavilhão com medidas de 20mx30m em boxtruss, localizado no parque de exposições pé vermelho, cuidadosamente projetado para acomodar um grande público com conforto e segurança. A solução também incluirá a instalação de um sistema avançado de sonorização e iluminação, garantindo a qualidade acústica e visual do show musical. Equipamentos de última geração serão empregados para proporcionar um som claro e envolvente e uma iluminação realce nos momentos chave do evento. A logística do evento será coordenada por uma equipe especializada, responsável por todas as fases da operação, desde a montagem até a desmontagem. Isso inclui transporte e instalação de equipamentos, gestão do fluxo de público, segurança e gerenciamento dos aspectos operacionais durante o show. Haverá também a disponibilidade de camarim para os artistas e banda em medidas de 4mx4m com porta para maior privacidade e ar-condicionado proporcionando maior conforto, que também ficara a cargo da locatária. Além da apresentação principal, objeto desta contratação, haverá momentos de interação com o público antes, durante e depois do show – momentos para fotos com os fãs. A solução escolhida visa proporcionar uma experiência memorável e alinhada com os objetivos culturais e estratégicos do município, visando também a economia dos cofres públicos. Com uma abordagem integrada que combina criatividade, tecnologia e gestão eficiente, o show musical promete ser um marco significativo durante a realização da XIV edição da ExpoPalmas, fortalecendo o vínculo da comunidade com suas tradições e promovendo a imagem de Palmas como um destino destacado durante este evento e sua posterioridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução dos serviços seguirá o cronograma de show musicais programados antecipadamente como atração musical a ser realizado durante a XIV edição da ExpoPalmas em apresentação única do artista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CRONOGRAMA

Data 09/11/2024 – Rangel Marques e Rafael – Noite

PARÁGRAFO TERCEITO – ENDEREÇO

Os serviços serão executados no endereço: PARQUE DE EXPOSIÇÕES PÉ VERMELHO – Rua José Joaquim Bahls, nº 1608, Alto da Glória.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação.

- e) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme cláusulas contratuais e termos da proposta;
- f) acompanhar e fiscalizar os serviços, através de servidor previamente designado.
- g) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme medições de serviços efetivamente executados, que deverão ser realizadas mensalmente.
- i) Fornecimento de hospedagem, diária de alimentação, será fornecido nos estabelecimentos fornecedores do município (somente aos cantores) e ainda o pagamento de cachê pré-determinado, conforme proposta do contratados e planilha de custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) arcar com os custos inerentes a execução do objeto deste contrato;
- f) notificar a Administração imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- g) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;
- h) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- i) utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- k) apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês;
- l) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- m) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- n) responder por todos os ônus referente ao objeto do contrato.
- o) se certificar de todas as condições de transporte dos materiais e equipamentos a serem utilizados, sendo que o Município de Palmas/PR não se responsabilizará por quaisquer despesas.
- p) A contratada deverá oferecer, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans ou carro executivo, traslado local, estrutura de palco e som, estrutura de camarim, rider de som e luz, carregadores, seguranças, gerados, e abastecimentos de camarins se for o caso;
- q) A contratada se responsabiliza pela presença da dupla, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local determinado, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de



barreira que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, mediante justificativa formal com devolução do valor devido ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Servidor	Matrícula
Secretaria Municipal de Educação/Cultura	Fiscal Técnico	Cassimara Rita Longhi	1187670
Secretaria de Administração	Fiscal Administrativo	Diego dos Santos Borges	3206221
Secretaria de Administração	Gestor	Luiz Alberto Zigue de Almeida	3207294

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

- acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da gestão contratual:

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.



PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) multa moratória de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, xx/xx/2024

**Kosmos Panayotis Nicolaou –
Prefeito Municipal**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Contratada
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx -Representante



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

EXTRATO DO CONTRATO N.º XX/2024**PROCESSO Nº 118/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2024****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: XX/XX/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: 35.368.296 RAFAEL OLIVEIRA DE QUEIROZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.368.296/0001-82, com sede à TR Linha Queiroz II, nº 910, no município de Seberi, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Oliveira de Queiroz**.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de show artístico com os artistas da dupla Rangel Marques e Rafael Oliveira de Queiroz, que será utilizada no dia 09 de novembro de 2024, na abertura da XIV edição da ExpoPalmas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (70961-3)	12610	UN.	1	35.000,00	35.000,00
Valor Total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)						

RECURSOS:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39
------------------	---	------------------------------	-----------

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 118/2024 inexigibilidade nº 72/2024, com o seguinte objeto Contratação de empresa para a realização de show artístico com os artistas da dupla Rangel Marques e Rafael Oliveira de Queiroz, que será utilizada no dia 09 de novembro de 2024, na abertura da XIV edição da ExpoPalmas.

Junto com a documentação que embasou tal processo.

Solicitamos análise preliminar, bem como orientações que julgarem pertinentes para a correção do processo em andamento. Caso não haja apontamentos, pedimos que encaminhem à Procuradoria Geral do Município.

Palmas, 27/09/2024

Cesar Augusto Cardoso Honaiser
Secretaria de Licitação e Compras.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

PARECER E ANÁLISE JURÍDICA INICIAL

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 118/2024 INEXIGIBILIDADE nº 72/2024, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico com os artistas da dupla Rangel Marques e Rafael Oliveira de Queiroz, que será utilizada no dia 09 de novembro de 2024, na abertura da XIV edição da ExpoPalmas. Junto com a documentação que embasou tal processo.

Caso seja de vosso entendimento, favor realizar as alterações que julgar necessárias, que serão procedidas antes da publicação do ato convocatório, se não houver alterações a serem realizadas, procederemos as etapas seguintes considerando aprovada a presente minuta em todo seu teor, considerando que as dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Solicitante do Processo.

Palmas, 27/09/2024

Cesar Augusto Cardoso Honaiser
Secretaria de Licitação e Compras.